



MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 003/2015.

Maceió, 29 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **LUIZ DANTAS**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas

Maceió, Alagoas.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, em que se propõe a implantação do reajuste referente ao ano de 2014 dos servidores comissionados do Poder Judiciário de Alagoas.
2. Com efeito, é necessário registrar que a iniciativa decorre da intenção de se aplicar o mesmo reajuste já proposto aos demais servidores do Poder Judiciário de Alagoas, mantendo-se a coerência dos reajustes entre os servidores efetivos e comissionados.
3. A proposta anexa objetiva recompor os subsídios dos servidores comissionados quanto às perdas inflacionárias acumuladas no ano 2014, o percentual estabelecido no presente projeto tem base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indicador oficial do Governo Federal para aferição da inflação, e que em 2014 atingiu 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento). Além disso, inclui-se um ínfimo aumento real de 1% (um por cento).
4. O anteprojeto em análise é fruto de estudo orçamentário realizado pelo Poder Judiciário em que se concluiu haver viabilidade financeira para o reajuste,

considerando que todas as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta do orçamento já destinado ao próprio Poder Judiciário.

5. Certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação de projeto de lei de importância fundamental para os servidores do judiciário alagoano, reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



Desembargador **Washington Luiz Damasceno Freitas**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 2015

**FIXA O PERCENTUAL DA DATA-BASE
ACUMULADO DO ANO DE 2014 A SER
APLICADO AOS SUBSÍDIOS DOS
SERVIDORES COMISSIONADOS DO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica implantado o reajuste no percentual de 7,41% (sete vírgula quarenta um por cento) aos subsídios dos servidores comissionados do Poder Judiciário de Alagoas, referente à data-base acumulada do ano de 2014.

Art. 2º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado de Alagoas e destinadas ao Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1 de janeiro de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX,
199º da Emancipação Política e 127º da República.